

Edital n. 02/2019/CMDCA

Abre inscrições para o Processo de Escolha Suplementar dos membros do Conselho Tutelar de São Joaquim

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de São Joaquim, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no art. 132 e 139 da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), na Resolução Conanda n. 170/2014, e na Lei Municipal nº. 4.613/2019, abre as inscrições para o processo de escolha suplementar dos membros do Conselho Tutelar para atuarem no Conselho Tutelar do Município de São Joaquim, e dá outras providências.

1. DO CARGO, DAS VAGAS E DA REMUNERAÇÃO.

- **1.1** Ficam abertas vagas para a função pública de membro suplente do Conselho Tutelar do Município de São Joaquim, para cumprimento de mandato de 4 (quatro) anos, no período de 10 (dez) de janeiro de 2020 a 09 (nove) de janeiro de 2024, em conformidade com o art. 139, §2°, da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).
- **1.2** O exercício efetivo da função de membro do Conselho Tutelar do Município de São Joaquim, constituirá serviço público relevante e estabelecerá presunção de idoneidade moral, não gerando vínculo empregatício com o Poder Executivo Municipal.
- **1.3** Os candidatos que obtiverem maior número de votos, em conformidade com o disposto neste edital, assumirão o cargo de membro titular do Conselho Tutelar, nas situações de vacância, férias e licença, seguindo o disposto na Lei Municipal nº. 4.613/2019.
- **1.4** Todos os candidatos habilitados serão considerados suplentes, seguindo a ordem decrescente de votação.
- 1.5 O vencimento mensal e a carga horária são apresentados na tabela a seguir:

Cargo	Carga	Vencimentos
	Horária	
Membro do Conselho Tutelar	30 h	R\$ 2.021,40

- **1.6** O horário de expediente do membro do Conselho Tutelar é das 09h às 12h e das 14h às 17h, sem prejuízo do atendimento ininterrupto à população.
- **1.7.** Todos os membros do Conselho Tutelar ficam sujeitos a períodos de sobreaviso, inclusive nos finais de semana e feriados.



- **1.8** A jornada extraordinária do membro do Conselho Tutelar, em sobreaviso, deverá ser remunerada ou compensada, conforme dispõe a Lei Municipal n. 4.613/2019, ou a que a suceder.
- **1.9** As especificações relacionadas ao vencimento, aos direitos sociais e aos deveres do cargo de membro do Conselho Tutelar serão aplicados de acordo com a Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e a Lei Municipal n. 4.613/2019, ou a que a suceder.
- **1.10** Os servidores públicos municipais, quando eleitos para o cargo de membro do Conselho Tutelar e no exercício da função, poderão optar pelo vencimento do cargo público acrescidas das vantagens incorporadas ou pela remuneração que consta Lei na Municipal n. 4.613/2019, sendolhes assegurados todos os direitos e vantagens de seu cargo efetivo, enquanto perdurar o mandato, exceto para fins de promoção por merecimento.

2. DAS ETAPAS DO PROCESSO DE ESCOLHA DOS CONSELHEIROS TUTELARES

- **2.1** O processo de escolha dos membros suplentes do Conselho Tutelar de São Joaquim ocorrerá em consonância com o disposto no art. 139, §1°, da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e na Lei Municipal n. 4.613/2019 ou a que a suceder.
- **2.2** O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar seguirá as etapas abaixo:
 - I. Inscrição para registro das candidaturas;
 - II. Capacitação e aplicação de prova de conhecimentos específicos de caráter eliminatório dos candidatos;
- III. Aprovação em investigação social e criminal;
- IV. Aptidão em avaliação psicológica realizada por empresa contratada pela administração pública;
- V. Apresentação dos candidatos habilitados, em cessão pública, aberta a toda a comunidade e amplamente divulgada;
- VI. Sufrágio universal e direto, pelo voto facultativo e secreto dos eleitores do Município de São Joaquim, cujo domicílio eleitoral tenha sido fixado dentro de prazo de 90 (noventa) dias anteriores ao pleito.

3. DOS REQUISITOS A CANDIDATURA E DA DOCUMENTAÇÃO

- **3.1** Somente poderão concorrer ao cargo de membro do Conselho Tutelar, os candidatos que preencherem os requisitos para candidatura fixados na Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e a Lei Municipal n. 4.613/2019, a saber:
 - I. reconhecida idoneidade moral;
 - II. idade superior a 21 (vinte e um) anos;



- III. residência no Município há pelo menos 06 (seis) meses;
- IV. experiência mínima de 01 (um) ano na defesa dos direitos da criança e do adolescente¹, comprovada documentalmente ou curso de especialização em matéria de infância e juventude com carga horária mínima de 360 (trezentos e sessenta) horas;
- V. conclusão do ensino médio;
- VI. não ter sido anteriormente suspenso ou destituído do cargo de membro do Conselho Tutelar em mandato anterior, por decisão administrativa ou judicial;
- VII. não incidir nas hipóteses do art. 1°, inc. I, da Lei Complementar Federal n. 64/1990 (Lei de Inelegibilidade);
- VIII. não ser membro, no momento da publicação deste Edital, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
 - IX. não possuir os impedimentos previstos no art. 140 e parágrafo único da Lei Federal8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).
- 3.2 Deverão ser apresentados, por ocasião da inscrição, original e cópia dos seguintes documentos:
 - I. Documento Oficial com foto (RG <u>ou</u> Carteira Nacional de Habilitação CNH ou Carteira de Trabalho e Previdência Social)
 - II. Certidão de Nascimento ou Casamento;
- III. Comprovante de residência dos seis meses anteriores à publicação deste Edital;
- IV. Certificado de quitação eleitoral, disponível em http://www.tse.jus.br/eleitor/certidoes/certidao-de-quitacao-eleitoral;
- V. Certidão negativa de antecedentes criminais da Justiça Estadual, disponível em https://www.tjsc.jus.br/certidoes;
- VI. Certidão negativa da Justiça Eleitoral, disponível em http://www.tse.jus.br/eleitor/certidoes/certidao-de-crimes-eleitorais;
- VII. Certidão negativa da Justiça Federal, disponível em http://www.cjf.jus.br/servicos/cidadao/certidao-negativa;
- VIII. Certidão da Justiça Militar da União, disponível em https://www.stm.jus.br/servicos-stm/certidao-negativa;
 - IX. Diploma ou Certificado de Conclusão do ensino médio:

_

¹ Compreende o sistema de garantias de direitos da criança e do adolescente os seguintes órgãos: Secretarias Municipais de Saúde, Educação e Assistência Social; CRAS; CREAS; Serviço de Acolhimento; CAPS; Conselho Tutelar; Ministério Público; Juizado da Infância e da Juventude; Polícia Civil e Militar; Conselhos Municipais de Direito; entidades ligadas à área da criança e do adolescente; Escola de Pais.



- X. A experiência na promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente poderá ser comprovada da seguinte forma:
 - a) declaração fornecida por entidade que atua no atendimento à criança e ao adolescente; ou
 - b) declaração emitida por órgão público, informando da experiência na área com criança e adolescente; ou
 - c) registro em carteira profissional de trabalho comprovando experiência na área com criança e adolescente; ou
 - d) diploma ou certificado de conclusão curso de especialização em matéria de infância e juventude com carga horária mínima de 360 (trezentos e sessenta) horas.
- XI. Declaração em formulário padrão que o candidato não responde a processo criminal judicial;
- XII. Formulário de Investigação Social e Criminal, disponível na Secretaria Municipal de Assistência Social, das 13h às 19h.
- **3.3** O candidato servidor público municipal, deverá comprovar, no momento da inscrição, a possibilidade de permanecer à disposição do Conselho Tutelar.

4. DOS IMPEDIMENTOS PARA EXERCER O MANDATO

- **4.1** São impedidos de servir no mesmo Conselho Tutelar marido e mulher, companheiro e companheira, ascendentes e descendentes, sogro e genro ou nora, irmãos, cunhados, cunhadas, tio e sobrinho, padrasto ou madrasta e enteado, seja o parentesco natural, civil inclusive quando decorrente de união estável ou de relacionamento homoafetivo.
- **4.2** Estende-se o impedimento ao membro do Conselho Tutelar em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público, com atuação na Justiça da Infância e da Juventude da mesma Comarca.

5. DAS INSCRIÇÕES

- **5.1** As inscrições ficarão abertas do dia 22 (vinte e dois) de outubro a 01 (um) de novembro de 2019, em horário de atendimento ao público, **das 16h às 19 h**, na Secretaria Municipal de Assistência Social.
- **5.2** Nenhuma inscrição será admitida fora do período determinado neste Edital.
- **5.3** As candidaturas serão registradas individualmente e numeradas de acordo com a ordem de inscrição.
- **5.4** No ato da inscrição, os candidatos deverão apresentar, ficha de inscrição para registro da



candidatura, além dos documentos previstos no item 3 (três) deste edital.

- **5.5** Na hipótese de inscrição por procuração deverão ser apresentados, além dos documentos do candidato, o instrumento de procuração específica com firma reconhecida e fotocópia de documento de identidade do procurador.
- **5.6** A inscrição do candidato implicará o conhecimento e a tácita aceitação das normas e condições estabelecidas neste Edital e na Lei Municipal n. 4.613/2019, bem como, das decisões que possam ser tomadas pela Comissão Especial Eleitoral em relação aos quais não poderá alegar desconhecimento.
- **5.7** O deferimento da inscrição dar-se-á mediante o correto preenchimento da ficha de Inscrição e a apresentação da documentação exigida no item 3 (três) deste edital.
- 5.8 A inscrição será gratuita.
- **5.9** É de exclusiva responsabilidade do candidato ou de seu representante legal o correto preenchimento do requerimento de inscrição e a entrega da documentação exigida.

6. DA HOMOLOGAÇÃO DAS INSCRIÇÕES DAS CANDIDATURAS

- **6.1** As informações prestadas na ficha de inscrição serão de inteira responsabilidade do candidato ou de seu procurador.
- **6.2** O uso de documentos ou informações falsas, declaradas na ficha de inscrição, acarretará na nulidade da inscrição a qualquer tempo, bem como, anulará todos os atos dela decorrentes, sem prejuízo de responsabilização dos envolvidos.
- **6.3** A Comissão Especial Eleitoral tem o direito de excluir do processo de escolha o candidato que não preencher o respectivo documento de forma completa e correta, bem como, fornecer dados inverídicos ou falsos.
- **6.4** A Comissão Especial Eleitoral tem o direito de, em decisão fundamentada, não deferir as inscrições de candidatos que não cumpram os requisitos mínimos estabelecidos neste Edital, na Lei Municipal n. 4.613/2019 e na Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).
- **6.5** A relação de inscrições deferidas e indeferidas será publicada no dia 05 (cinco) de novembro de 2019, no Diário Oficial dos Municípios DOM, na página eletrônica do município www.saojoaquim.sc.gov.br e nos murais da Secretaria Municipal de Assistência Social e na Prefeitura Municipal de São Joaquim.
- 6.6 O candidato cuja inscrição não for deferida poderá manifestar-se ao CMDCA, de forma escrita, no período de 06 (seis) de novembro de 2019 a 07 (sete) de novembro de 2019, das 16:00h às 18:30 h, na Secretaria Municipal de Assistência Social.
- **6.7** O CMDCA deverá apresentar resposta, de forma escrita, aos recursos até o dia 08 (oito) de



novembro de 2019, sendo que após este somente caberá recurso judicial.

- **6.8** O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente publicará a lista final dos candidatos habilitados a participar da capacitação e da prova objetiva, no dia 08 (oito) de novembro de 2019, no Diário Oficial dos Municípios DOM, na página eletrônica do município www.saojoaquim.sc.gov.br, e nos murais da Secretaria Municipal de Assistência Social e na Prefeitura Municipal de São Joaquim.
- **6.9** No dia 10 (dez) de novembro de 2019 será realizada a capacitação dos candidatos considerados habilitados, em horário e local a ser divulgado posteriormente pela CEE.
- **6.10** No dia 17 (dezessete) de novembro de 2019, das 13h às 17h, será realizada a prova de conhecimento sobre o Direito da Criança e do Adolescente, sobre o Sistema de Garantia de Direitos das Crianças e Adolescentes e sobre informática básica, para a qual o candidato deve obter a nota mínima de 7,0 (sete), em horário e local a ser divulgado posteriormente pela CEE.
- **6.10.1** No dia 17 (dezessete) de novembro de 2019, a partir das 20h, será divulgado o gabarito provisório.
- **6.11** A divulgação dos resultados ocorrerá no dia 19 (dezenove) de novembro de 2019, sendo possível a interposição de recurso pelos candidatos no período de 20 (vinte) e 21 (vinte e um) de novembro de 2019, no Diário Oficial dos Municípios DOM, na página eletrônica do município www.saojoaquim.sc.gov.br, e nos murais da Secretaria Municipal de Assistência Social e na Prefeitura Municipal de São Joaquim.
- **6.12** No dia 25 (vinte e cinco) de novembro de 2019 ocorrerá a divulgação dos resultados e gabarito oficial, bem como a convocação dos candidatos habilitados a realizar a avaliação psicológica e análise da investigação social e criminal, no Diário Oficial dos Municípios DOM, na página eletrônica do município www.saojoaquim.sc.gov.br, e nos murais da Secretaria Municipal de Assistência Social e na Prefeitura Municipal de São Joaquim.
- **6.13** Entre os dias 26 (vinte e seis) a 28 (vinte e oito) de novembro de 2019 serão realizadas as avaliações psicológicas e análise da investigação social e criminal dos candidatos considerados habilitados, em horário e local a ser divulgado posteriormente pela CEE.
- **6.14** No dia 29 (vinte e nove) de novembro de 2019 será publicado o edital com o nome dos candidatos habilitados a participarem do processo eleitoral, no Diário Oficial dos Municípios DOM, na página eletrônica do município www.saojoaquim.sc.gov.br, e nos murais da Secretaria Municipal de Assistência Social e na Prefeitura Municipal de São Joaquim.

7. DA PROPAGANDA ELEITORAL

7.1 Toda propaganda eleitoral será realizada pelos candidatos, no período de 30 (trinta) de



novembro a 13 (treze) de dezembro de 2019, imputando-lhes responsabilidades nos excessos praticados por seus simpatizantes.

- **7.2** A propaganda eleitoral somente poderá ser feita com santinhos constando apenas número, nome e foto do candidato e *curriculum vitae*.
- **7.3** A veiculação de propaganda eleitoral pelos candidatos somente é permitida após a publicação, pelo Conselho Municipal dos Diretos da Criança e do Adolescente, da relação oficial dos candidatos considerados habilitados.
- **7.4** É permitida a participação em debates e entrevistas, garantindo-se a igualdade de condições a todos os candidatos.
- **7.5** Aplicam-se, no que couber, as regras relativas à campanha eleitoral previstas na Lei Federal n. 9.504/1997 e alterações posteriores, inclusive quanto aos crimes eleitorais, observadas ainda as seguintes vedações:
 - I. abuso do poder econômico na propaganda feita através dos veículos de comunicação social, com previsão legal no art. 14, § 9°, da Constituição Federal; na Lei Complementar Federal n. 64/1990 (Lei de Inelegibilidade); e art. 237 do Código Eleitoral, ou as que as suceder;
 - II. doar, oferecer, prometer ou entregar ao eleitor bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor;
- III. propaganda por meio de anúncios luminosos, faixas, cartazes ou inscrições em qualquer local público, exceto nos espaços privados mediante autorização por parte do proprietário, locatário ou detentor de concessão de moradia;
- IV. a participação de candidatos, nos 3 (três) meses que precedem o pleito, de inaugurações de obras públicas;
- V. a vinculação político-partidária das candidaturas e a utilização da estrutura dos partidos políticos para campanha eleitoral;
- VI. a vinculação religiosa das candidaturas e a utilização da estrutura das Igrejas ou Cultos para campanha eleitoral;
- VII. favorecimento de candidatos por qualquer autoridade pública ou a utilização, em benefício daqueles, de espaços, equipamentos e serviços da Administração Pública Municipal;
- VIII. confecção de camisetas e nenhum outro tipo de divulgação em vestuário;
 - IX. propaganda eleitoral em rádio, televisão, outdoors ou carro de som;
 - X. propaganda que implique grave perturbação à ordem, aliciamento de eleitores por meios insidiosos e propaganda enganosa:
- a. considera-se grave perturbação à ordem, propaganda que fira as posturas municipais, que perturbe o sossego público ou que prejudique a higiene e a estética urbana;
- b. considera-se aliciamento de eleitores por meios insidiosos, doação, oferecimento, promessa ou entrega ao eleitor de bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor;
- c. considera-se propaganda enganosa a promessa de resolver eventuais demandas que não são da atribuição do Conselho Tutelar, a criação de expectativas na população que, sabidamente, não poderão ser equacionadas pelo Conselho Tutelar, bem como qualquer outra que induza dolosamente o eleitor a erro, com o objetivo de auferir, com isso, vantagem à determinada candidatura.



- **7.6** No dia da eleição é vedado aos candidatos:
 - I. Utilização de espaço na mídia;
 - II. Transporte aos eleitores;
- III. Uso de alto-falantes e amplificadores de som ou promoção de comício ou carreata;
- IV. Distribuição de material de propaganda política ou a prática de aliciamento, coação ou manifestação tendentes a influir na vontade do eleitor;
- V. Propaganda num raio de 100 (cem) metros do local da votação e nas dependências deste;
- VI. Qualquer tipo de propaganda eleitoral, inclusive "boca de urna".
- **7.7** Compete à Comissão Especial Eleitoral processar e decidir sobre as denúncias referentes à propaganda eleitoral, podendo, inclusive, determinar a retirada ou a suspensão da propaganda, o recolhimento do material e a cassação da candidatura.
- **7.8** Os recursos interpostos contra decisões da Comissão Especial Eleitoral, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas da notificação, serão analisados e julgados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no prazo de três dias.
- **7.9** O candidato envolvido e o denunciante serão notificados das decisões da Comissão Especial Eleitoral e do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.
- **7.10** É vedado aos órgãos da Administração Pública Direta ou Indireta, Federais, Estaduais ou Municipais, realizar qualquer tipo de propaganda que possa caracterizar como de natureza eleitoral, ressalvada a divulgação do pleito, sem a individualização dos candidatos.
- **7.11** É vedado, aos atuais membros do Conselho Tutelar e servidores públicos candidatos, utilizarem-se de bens móveis e equipamentos do Poder Público, a benefício próprio ou de terceiros, na campanha para a escolha dos membros do Conselho Tutelar, bem como fazer campanha em horário de serviço, sob pena de indeferimento de inscrição do candidato e nulidade de todos os atos dela decorrentes.
- **7.12** O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente organizará sessão aberta a toda a comunidade para a apresentação dos candidatos habilitados, no dia 03 (três) de dezembro de 2019, em horário e local a ser divulgado posteriormente pelo CMDCA.

8. DA ELEIÇÃO

- **8.1** Os membros do Conselho Tutelar serão escolhidos em sufrágio universal e direto, pelo voto facultativo e secreto dos eleitores aptos no cadastro da Justiça Eleitoral no Município, em eleição presidida pelo Presidente do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente e fiscalizada pelo representante do Ministério Público.
- 8.2 A eleição será realizada no dia 15 (quinze) de dezembro de 2019, no horário das 8hs às 17hs.



- **8.3** Os locais de votação serão definidos pela Comissão Especial Eleitoral até o dia 29 (vinte e nove) de novembro de 2019, sendo publicado no Diário Oficial dos Municípios DOM, na página eletrônica do município www.saojoaquim.sc.gov.br, e nos murais da Secretaria Municipal de Assistência Social e na Prefeitura Municipal de São Joaquim.
- **8.4** Nos locais de votação deverão ser afixadas listas dos candidatos habilitados, com os seus respectivos números.
- **8.5** Poderão votar os cidadãos inscritos como eleitores do Município no prazo de até 3 (três) meses antes do pleito eleitoral, cujo nome conste do caderno de eleitores fornecido pelo Tribunal Regional Eleitoral.
- **8.6** Não se admitirá a inclusão manual de nomes ao caderno de eleitores, nem o voto de eleitores cujo nome não esteja ali indicado.
- **8.7** O voto é sigiloso e o eleitor votará em cabina indevassável.
- **8.8** O eleitor deverá apresentar à Mesa Receptora de Votos, a carteira de identidade ou outro documento equivalente a esta, com foto.
- **8.9** Existindo dúvida quanto à identidade do eleitor, o Presidente da Mesa poderá interrogá-lo sobre os dados constantes na carteira da identidade, confrontando a assinatura da identidade com a feita na sua presença, e mencionando na ata a dúvida suscitada.
- **8.10** A impugnação da identidade do eleitor, formulada pelos membros da mesa, fiscais, candidatos, Ministério Público ou qualquer eleitor, será apresentada verbalmente ou por escrito, antes deste ser admitido a votar.
- **8.11** O eleitor votará uma única vez, em cédula única, em dois candidatos, na urna da seção instalada;
- **8.11.1** Será considerado nulo o voto cuja cédula indicar um único candidato.
- **8.12** Constituem a Mesa Receptora de Votos: um Presidente, um Mesário e um Secretário, indicados pela Comissão Especial Eleitoral.
- **8.13** O Mesário substituirá o Presidente, de modo que haja sempre quem responda, pessoalmente, pela ordem e regularidade do processo eleitoral, cabendo-lhes, ainda, assinar a ata da eleição.
- **8.14** O Presidente deve estar presente ao ato da abertura e de encerramento da eleição, salvo força maior, comunicando a impossibilidade de comparecimento ao Mesário e ao Secretário, pelo menos, 24 (vinte e quatro) horas antes da abertura dos trabalhos, ou imediatamente, se a impossibilidade se der dentro desse prazo ou no curso da eleição.
- **8.15** Na falta do Presidente assumirá a Presidência o Mesário e na sua falta ou impedimento, o Secretário ou um dos suplentes indicados pela Comissão Especial Eleitoral.
- 8.16 A assinatura dos eleitores será colhida nas folhas de votação da seção eleitoral, a qual,



conjuntamente com o relatório final da eleição e outros materiais, serão entregues à Comissão Especial Eleitoral.

- 8.17 Não podem ser nomeados Presidente, Mesário ou Secretário:
 - I. Os candidatos e seus parentes, consanguíneos ou afins, até o terceiro grau;
 - II. O cônjuge ou o companheiro do candidato;
- III. As pessoas que notoriamente estejam fazendo campanha para um dos candidatos concorrentes ao pleito.
- **8.18** Os candidatos poderão indicar, por escrito, apenas 01 (um) fiscal para o local de votação, encaminhando o nome e a cópia do documento de identidade deste à Comissão Especial Eleitoral até o dia 06 (seis) de dezembro de 2019.

9. DA APURAÇÃO

- **9.1** A apuração dar-se-á na EEB São José imediatamente após o encerramento do pleito eleitoral, contando com a presença do representante do Ministério Público, da Comissão Especial Eleitoral, do candidato ou seu fiscal.
- **9.2** Após a apuração dos votos, poderão os fiscais, assim como os candidatos, apresentar impugnação, que será decidida pela Comissão Eleitoral, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.
- **9.3** Após o término das votações, o Presidente, o Mesário e o Secretário da seção elaborarão a Ata da votação.
- **9.4** Concluída a contagem dos votos, a Mesa Receptora deverá fechar relatório dos votos referentes à votação.
- **9.5** No caso de empate na votação, será considerado eleito o candidato com melhor nota na prova de avaliação; persistindo o empate, será considerado eleito o candidato com mais idade.

10. DA PROCLAMAÇÃO, NOMEAÇÃO E POSSE DOS ELEITOS

- 10.1 O resultado da eleição será publicado no dia 16 (dezesseis) de dezembro de 2019, no Diário Oficial dos Municípios DOM, na página eletrônica do município www.saojoaquim.sc.gov.br, e nos murais da Secretaria Municipal de Assistência Social e na Prefeitura Municipal de São Joaquim, contendo os nomes dos eleitos, bem como o respectivo número de votos recebidos.
- **10.2** Os candidatos eleitos serão nomeados por ato do Prefeito Municipal e empossados pelo Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.
- **10.3** A posse dos candidatos eleitos que receberem o maior número de votos será em 10 (dez) de janeiro de 2020.
- 10.4 Ocorrendo vacância do cargo, assumirá o suplente que houver obtido o maior número de votos.



- **10.5** Os candidatos eleitos (titulares e suplentes) deverão participar de uma capacitação promovida pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, sob pena de não poderem assumir a função de membro do Conselho Tutelar.
- **10.6** Os candidatos eleitos têm o direito de, durante o período de transição, consistente em 10 (dez) dias anteriores à posse, ter acesso ao Conselho Tutelar, acompanhar o atendimento dos casos, e ter acesso aos documentos e relatórios expedidos pelo órgão.

11. DO CALENDÁRIO

11.1 Calendário simplificado da inscrição para o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar:

Data	Etapa
21/10/2019	Publicação do Edital
22/10 a 01/11/2019	Prazo para registro das candidaturas
04/10/2019	Análise do pedido de registro das candidaturas pela CEE.
05/11/2019	Publicação da relação dos candidatos inscritos, deferidos e
	indeferidos, pela CEE.
06/11 a 07/11/2019	Prazo para interposição de recurso junto ao CMDCA, bem
	como à população para impugnar candidato juntamente no
	CMDCA.
08/11/2019	Publicação, pelo CMDCA, do resultado dos recursos interpostos
	pelos candidatos, bem como, de edital informando o nome de
	todos os candidatos cuja inscrição foi deferida e que estarão
	aptos a participar da capacitação e prova objetiva.
10/11/2019	Capacitação dos candidatos habilitados.
17/11/2019	Realização da prova e divulgação do gabarito provisório.
19/11/2019	Divulgação dos resultados.
20 e 21/11/2019	Recurso dos candidatos não aprovados.
25/11/2019	Divulgação dos resultados e gabarito oficial
25/11/2019	Convocação dos candidatos habilitados a realizar a avaliação
	psicológica e análise da investigação social e criminal
26 a 28/11/2019	Realização da Avaliação Psicológica e análise da investigação
	social e criminal



29/11/2019	Publicação do Edital com o nome dos candidatos habilitados a participarem do Processo Eleitoral.
29/11/2019	Divulgação dos locais de votação
30/11 a 13/12/2019	Campanha Eleitoral
03/12/2019	Sessão de apresentação dos candidatos habilitados
06/12/2109	Indicação pelo candidato, por escrito, de 01 (um) fiscal para o local de votação, encaminhando o nome e a cópia do documento de identidade deste à Comissão Especial Eleitoral
15/12/2019	Eleição
16/12/2019	Publicação da apuração
10/01/2020	Posse

11.2 Fica facultada à Comissão Especial Eleitoral e ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, alterações do calendário proposto neste Edital, que deverá ser amplamente divulgado e sem prejuízo ao processo.

12. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

- **12.1** As atribuições do cargo de membro do Conselho Tutelar são as constantes na Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e na Lei Municipal n. 4.613/2019, sem prejuízo das demais leis afetas.
- 12.2 O ato da inscrição do candidato implicará a aceitação tácita das normas contidas neste Edital.
- **12.3** A aprovação e a classificação final geram para o candidato eleito na suplência apenas a expectativa de direito ao exercício da função.
- **12.4** As datas e os locais para realização de eventos relativos ao presente processo eleitoral, com exceção da data da eleição e da posse dos eleitos, poderão sofrer alterações em casos especiais, devendo ser publicado como retificação a este Edital.
- **12.5** Os casos omissos, e no âmbito de sua competência, serão resolvidos pela Comissão Especial Eleitoral do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, sob a fiscalização do representante dos Ministério Público.
- **12.6** O candidato deverá manter atualizado seu endereço e telefone, desde a inscrição até a publicação do resultado final, junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.
- **12.7** É responsabilidade do candidato acompanhar os Editais, comunicados e demais publicações referentes a este processo eleitoral.



- **12.8** O membro do Conselho Tutelar eleito perderá o mandato caso venha a residir em outro Município.
- **12.9** O Ministério Público deverá ser cientificado do presente Edital e das demais deliberações da Comissão Especial Eleitoral e do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, através do Promotor de Justiça com atribuição na Infância e Juventude.
- **12.10** Fica eleito o Foro da Comarca de São Joaquim para dirimir as questões decorrentes da execução do presente Edital, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

São Joaquim, 21 de outubro de 2019.

Karimi Perpetua de Abreu Haidar Coordenadora do CMDCA